Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.199, de 24 de Janeiro de 1.992.

"Altera os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal".

Toshiro Enomoto; Prefeito do Município de Piedade, EStado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pieda de Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1.992, os vencimen-/ tos dos servidores da Câmara Municipal, serão os/ seguintes:

PADRÃO	CARGO	REG.JURÍDICO	VENCIMENTOS
A	SERVENTE-PORTEIRO	ESTATUTÁRIO	CR$ 138.352,00
B	ASSESSOR JURÍDICO	C.L.T	CR$ 468.000,00
C	SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	CR$ 538.167,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suple mentadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica- / ção, e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de/ 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de Janeiro de 1.992

Toshiro Enomoto
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo